



# DIÁRIO OFICIAL DE ROSÁRIO DO SUL

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (RS)  
Amaro Souto, 2203 - Centro - CEP: 97590-000

Lei Ordinária nº 4.391/2025

[www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)

LEI Nº 4.391/2025

---

25/11/2025

EDIÇÃO Nº 101 / ANO 2025

---

## GOVERNO MUNICIPAL

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº0038/2025

**Altera o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Rosário do Sul, para permitir a instalação de comércio e serviços perigosos até a Classe III na área RESIDENCIAL 1, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02, de 10 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Rosário do Sul”, para permitir a instalação de comércio e serviços perigosos até a Classe III, conforme classificação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), na área RESIDENCIAL 1.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, consideram-se comércios e serviços perigosos até a Classe III aqueles que possuam capacidade máxima de armazenamento de 6.240 kg de GLP, equivalentes a 480 botijões P13, observadas todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**§ 2º** A implantação desses estabelecimentos dependerá de:

**I** - licenciamento ambiental e urbanístico expedido pelo Município;

**II** - aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar;

**III** - cumprimento integral das normas de segurança da ANP e da legislação federal correlata.

**Art. 2º** A permissão prevista no artigo anterior não se aplica a instalações de armazenamento ou revenda de gás acima da Classe III, que permanecem proibidas nas zonas residenciais e mistas da Macrozona Urbana 1.

**Art. 3º** Fica o Anexo 5.3 da Lei Complementar nº 02/2006 alterado para incluir a seguinte observação na linha “Comércio e Serviços Perigosos” da coluna correspondente à área RESIDENCIAL 1 (cód. 03):

“Permitida até a Classe III (GLP até 6.240 kg), mediante aprovação de PPCI, licenciamento ambiental e urbanístico.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 25 de novembro de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,**

**Secretário de Administração e Recursos Humanos**

Publicado por: Dyuli Soares - Agente de Comunicação  
Código identificador: 72619092-b426-4c5a-ab0e-9d00b1a287af